
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DA REUNIÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL
CONTINUAÇÃO DA ATA – LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL-
TURA



ATA DA REUNIÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL



ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO / REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2021, às 14:30 h, em primeira chamada, atendendo ao convite de convocação devidamente publicizado, foi iniciada a reunião de apresentação e eleição do Regimento Interno que regulamenta o funcionamento e cria as normas de conduta para os usuários do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha, no município de São Desidério, com a seguinte pauta: **1.** Plano de Reestruturação; **2.** Apresentação e votação do Regime Interno; **3.** Importância do Ato Autorizativo; **4.** Apresentação do Pré-Projeto; **5.** Entrega dos kits feirantes doados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e; **6.** O que ocorrer. O presente evento contou com a participação da Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de São Desidério – Patrícia Jane Rocha de Souza; Médico Veterinário da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de São Desidério - Cleber Silva de Andrade; Superintendente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de São Desidério – Isterffannye dos S. O de Macêdo; Chefe do Setor Agropecuária, Silvicultura e Pesca – Kamila Mirtom; Supervisor Agrícola – Yonário Neves Santana Souza, o Coordenador do Mercado Municipal – Alípio Neves Filho e dos 42 (quarenta e dois) feirantes subscritos nessa ata. Inicialmente, Cleber iniciou informando que estava suprido o quórum mínimo para início da reunião, conforme constava no edital de chamamento e assim, convidou a Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para fazer a abertura da reunião, esta iniciou saudando os presentes, ressaltando a importância dos feirantes e a estrutura física do mercado. Quando então, abordou a importância do Regimento Interno para organização dos espaços da feira e melhor convivência entre feirantes e clientes. Explanou sobre os aspectos legais do Regimento Interno e sobre as ações que vêm sendo desenvolvidas pela equipe da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEAGRI) no Mercado Municipal. Em seguida, Cleber Andrade, médico veterinário da Secretaria, apresentou-se, e ressaltou a importância da reestruturação do Mercado Municipal para o desenvolvimento do município e como forma de melhoria da qualidade de vida dos feirantes. Destarte, convidou à frente os seis representantes da Comissão de Feirantes, os quais, fizeram parte de toda a construção dos documentos (Regimento e Termo de Permissão de Uso) do mercado, bem como participantes efetivos, nos últimos meses, do Plano

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



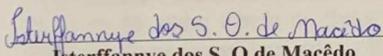
de Reestruturação. Ele pediu uma salva de palmas para essa comissão e agradeceu a estes o empenho, colocando-os à disposição para intermediar a comunicação entre feirantes e a Secretaria. O veterinário, prosseguiu informando que tudo que foi construído até o momento foi extremamente participativo, contando com a colaboração dos feirantes, bem como os usuários do espaço. 1. Cleber citou a metodologia utilizada para a construção do Plano Participativo de Reestruturação, informando as prioridades de soluções identificadas para os desafios diagnosticados pelos feirantes e clientes com a condução da secretaria. Esse plano está em andamento e findará com a realização da reforma do mercado. 2. Nesse momento, foi ressaltada a importância do Regimento e informou que qualquer consideração deveria ser feita no momento da leitura para o registro nesta ata. Assim, iniciou-se a leitura completa daquele, registrando-se a seguinte alteração sugeridas por João Rodrigues de Macedo: o horário de funcionamento ser de cinco horas até as vinte horas durante os dias da semana e no sábado. Sugestão aceita e acatada por todos (art. 4º). Durante a leitura, foram explicados todos os artigos e não mais houve alterações sugeridas. Ato contínuo, o presidente da assembleia, Cleber, finalizou a leitura e solicitou que todos que estivessem de acordo com a aprovação do Regimento Interno levantasse a mão; todos os presentes se manifestaram a favor da aprovação. Então pediu que quem se opusesse, também levantasse a mão, e ninguém se manifestou nesse sentido. Assim foi declarado **aprovado** o Regimento Interno do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha. Cleber informou ainda que o mural instalado no galpão do mercado, a caixa de sugestão, bem como a Comissão de Feirantes são a “prova viva” do caráter participativo do Plano de Reestruturação / Reforma do mercado. 3. A importância da regularização da situação de todos os feirantes perante a Administração Pública foi enaltecida, por Cleber, nesse momento: “Além do alvará de funcionamento, é necessário a assinatura anual, do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Oneroso”. O Regimento, recém aprovado determina que todos os comerciantes da feira precisam se formalizar e para isso procurar a secretaria para assinarem a Permissão de Uso. Todos os atuais feirantes terão o direito de permanecerem com seus pontos comerciais, se assim o desejarem. Esse documento resguarda todo os direitos e deveres dos permissionários. 4. Nesse momento, foi apresentado o pré-projeto de reforma, constando de plantas e imagens de sugestões para serem apreciadas pelos presentes. Mais uma vez ficou clara a característica participativa das ações, pois os pontos e melhoria apresentados foram construídos pela Comissão e nesse momento sujeitados a apreciação de todos os presentes, que aprovaram por unanimidade a proposta apresentada. Cleber informou ainda, que esse pré-projeto será levado ao setor de obras da Secretaria de Infraestrutura para tornar-

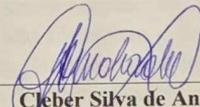
Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



se um projeto efetivo de reforma junto a Prefeitura Municipal. 5. Por fim, foi informado aos presentes que seriam entregues os 44 (quarenta e quatro) kits feirantes fornecido em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) para as pessoas que já haviam assinado o recibo enviado por este órgão. Entretanto todos os presentes deveriam aguardar para a assinatura da ata. 6. O presidente da assembleia franqueou a palavra aos presentes, que sugeriram as seguintes melhorias ao mercado: construção de bancos de cimento na área externa do mercado; instalação de lixeiras individuais em cada banca do galpão; e transformar em mão única a via pública lateral ao estabelecimento. Essas sugestões serão levadas ao Gestor Executivo e farão parte do Plano de Reestruturação. Finalizando, Cleber informou que deixará à disposição dos feirantes e clientes uma cópia do Regimento, do Termo de Permissão e a planta de reforma para que todos possam opinar sobre o projeto de reestruturação da feira. Nada mais havendo, o médico veterinário Cleber Andrade agradeceu a todos e encerrou o evento às 16:09 hs, e para constar, eu Isterffannye Macêdo, na condição de superintendente da SEAGRI, lavrei a presente ata que foi devidamente assinada por todos os presentes.


Isterffannye dos S. O. de Macêdo
Superintendente da SEAGRI


Cleber Silva de Andrade
Méd. Veterinário da SEAGRI



REGIMENTO INTERNO

MERCADO MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA



Regulamenta o funcionamento e cria as normas de conduta para os usuários do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha, no município de São Desidério-BA.

São Desidério – Ba
Agosto de 2021



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II	2
DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES E BANCAS	2
CAPÍTULO III	3
DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES	3
CAPÍTULO IV	4
DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	4
CAPÍTULO V	4
DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES E DAS OBRIGAÇÕES	4
SEÇÃO I - DO PREÇO	4
SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES	4
CAPÍTULO VI	5
DA REPARAÇÃO DE DANOS	5
CAPÍTULO VII	6
DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS	6
CAPÍTULO VIII	7
DOS ENCARGOS DA SEAGRI	7
CAPÍTULO IX	8
DOS ENCARGOS DO AUTORIZADO	8
CAPÍTULO X	10
DOS DIREITOS DO AUTORIZADO	10
CAPÍTULO XI	11
DA EXTINÇÃO DA PREMISSÃO	11
SEÇÃO I - PELA RESCISÃO	11
SEÇÃO II - PELA CADUCIDADE	11
SEÇÃO III - PELA ENCAMPAÇÃO	13
SEÇÃO IV - PELO ADVENTO DO TERMO	13
CAPÍTULO XII	14
DAS SANÇÕES	14
CAPÍTULO XIII	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Página 1

REGIMENTO INTERNO
MERCADO MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEAGRI), no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão de Feirantes, composta pelos Permissionários abaixo-assinados, do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha, em São Desidério, Bahia, diante da necessidade de regulamentar o funcionamento e gestão deste estabelecimento,

RESOLVEM:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função do mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados.

Art. 2º O Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha constitui-se de 43 (quarenta e três) boxes, 01 (um) mezanino, 01 (uma) câmara fria com área de higienização, 01 (um) galpão de hortifrúti, 01 (uma) sala de administração, 01 (um) depósito e mais 40 (quarenta) bancas móveis dispostas no galpão da feira livre, situada na Rua das Mangueiras, s/n – Centro – São Desidério (Ba). A utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de **instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Onerosa e intransferível e pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogável, por igual período, por quantas vezes a Administração julgar necessário.

§ 1º O instrumento de Permissão de Uso se dará entre o interessado (Permissionário) e a Prefeitura Municipal de São Desidério (Permitente).

§ 2º Em cada documento deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo permissionário.

§ 3º É vedada a mudança de ramo de atividade.

§ 4º É vedada a assinatura de mais que um termo por permissionário.

Art. 3º A setorização, a área dos boxes utilizáveis e de outros locais específicos do Mercado Municipal são os constantes dos projetos elaborados pelas

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEAGRI) e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 4º O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha é das 5h às 20h em dias úteis e aos sábados, e das 8h às 14h, aos domingos.

§ 1º Extraordinariamente, a critério da SEAGRI, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 2º O horário fixado para carga e descarga é das 6h às 10h em dias úteis.

Capítulo II DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES E BANCAS

Art. 5º A Permissão de Uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e
- II – expressamente autorizada pela SEAGRI.

Art. 6º O espaço a ser utilizado pelo Permissionário (box / banca) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

- I – BOXES 01 a 08 (galpão): exploração comercial de bar e similares;
- II – BOXES A a G (galpão): exploração comercial de bar, restaurante e similares;
- III – BOX 01 a 12 (interno): exploração comercial de açougues;
- IV – BOX 09 a 24 (interno): exploração comercial em geral;
- V – BANCAS: exploração comercial de hortifrutigranjeiros;



Parágrafo único - Para fins deste regulamento considera-se exploração comercial:

I - **geral**: a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, floricultura, chaveiros, produtos tradicionais e serviços, desde que previamente autorizados pela SEAGRI.

II - **de açougue**: a comercialização de todos os tipos de carnes vermelhas e brancas (e seus derivados), bem como todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares;

III - **de hortifrutigranjeiros**: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel, dentre outros.

IV - **de bar, restaurante e similares**: a comercialização de alimentos preparados e servidos na hora, especialmente os típicos, bem como bebidas, cafés e similares;

Art. 7º A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Capítulo III DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

Art. 8º Os boxes e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado por, no máximo, 08 (oito) horas.

Art. 9º Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha.

Art. 10. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros, a área comum do Mercado Municipal a qualquer tempo, mediante prévia comunicação aos Permissionários ou afixação de aviso no mural.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Capítulo IV DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 11. Os boxes e áreas comuns do Mercado Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o projeto aprovado.

Art. 12. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do Permissionário ou da Comissão de Feirantes, a SEAGRI poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha.

Art. 13. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Capítulo V DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES E DAS OBRIGAÇÕES

Seção I - Do preço

Art. 14. O permissionário pagará ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil do box, conforme valor e forma de pagamento oferecidos no instrumento de Permissão de Uso.

§ 1º Para fins de aplicação do preço, considera-se área útil do box:

- I – a área construída (m²), aqui denominada de área interna; e
- II – o potencial de utilização do espaço, conforme delineado no projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 3º, aqui denominada de área externa.

§ 2º Os valores pagos serão obtidos de acordo com o Decreto Municipal nº 15, de 16 de março de 2021, e suas atualizações, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de São Desidério, bem como aprova as tabelas de cobrança.

Art. 15. Os pagamentos mensais deverão ser feitos de acordo com as determinações do Setor Tributos do município.

Seção II - Das Obrigações

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Página 5

Art. 16. Além do pagamento pela utilização da área útil do box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte com as despesas de água e energia referente aos seus espaços de comercialização.

§ 1º O permissionário não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções previstas no art. 34.

§ 2º As despesas extraordinárias serão rateadas entre os permissionários se previamente aprovadas por estes, na forma da convenção condominial.

Art. 17. A administração da coisa comum competirá ao Poder Público Municipal.

§ 1º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 2º A coisa comum não poderá ser alugada, sublocada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros, salvo autorização prévia e expressa da SEAGRI.

Art. 18. Em caso da extinção da Permissão de Uso para determinado permissionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras condominiais vigentes.

§ 1º O sucessor não responderá pelos débitos, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo permissionário anterior.

§ 2º Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos condominiais dos permissionários inadimplentes.

Art. 19. A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação da SEAGRI, observado os Arts. 11 a 13.

Capítulo VI DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 20. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha:

I - nas áreas comuns:

Rua das Mangueiras, s/n - Centro
São Desidério-BA - CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Página 6

a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou

b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano;

II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, a SEAGRI cientificará a Comissão de Feirantes, para danos nas áreas comuns, ou o Autorizado, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º Permanecendo a omissão do Condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a SEAGRI providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

Capítulo VII DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 21. A SEAGRI é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Art. 22. Os permissionários poderão fixar placa em local previamente designado pela Secretaria de Agricultura, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome fantasia, firma ou denominação social; e

II - número do boxe.

§ 1º Os permissionários deverão seguir as normas de comunicação visual contidas na Lei Municipal vigente.

§ 2º A placa deverá ser afixada à parede, conforme modelo a ser determinado pela SEAGRI, ficando limitada a uma só placa por comércio.

§ 3º Os permissionários somente poderão fixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa da SEAGRI.

Art. 23. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o autorizado às penalidades previstas, além da retirada da publicidade pela SEAGRI, às expensas do permissionário.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Capítulo VIII DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

Art. 23. Incumbe à SEAGRI:

- I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha;
- II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
- III - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- IV - zelar pelo patrimônio público;
- V - estimular a ocupação dos espaços da feira por permissionários da agricultura familiar;
- VI - cobrar o valor da Permissão de Uso de cada beneficiário;
- VII - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
- IX - extinguir a Permissão de Uso Onerosa, nos casos previstos neste regulamento e naquele instrumento;
- X - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- XI - ingressar na área objeto da Permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XII - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando-se os artigos 11 a 13;
- XIII - cientificar o permissionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;
- XIV - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



XV - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

XVI - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, os cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

Capítulo IX DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 24. São deveres e obrigações dos permissionários:

I – usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais feirantes, observando o disposto no art. 5º;

II – acatar e respeitar as normas do presente Regimento e do Instrumento de Permissão de Uso Oneroso, bem como a todas as diretrizes da SEAGRI, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV – zelar pela integralidade do bem público, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene do local e pessoal;

V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Página 9

- XI – manter os corredores livres para a circulação do público;
- XII - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à SEAGRI;
- XIII – apresentar à SEAGRI, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da SEAGRI;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 11 a 13, quando, por qualquer motivo, for extinta a Permissão de Uso;
- XVII – obter consentimento prévio da SEAGRI para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XVIII – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais despesas, pessoais ou condominiais, tais como gastos com infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XIX – participar de cursos indicados pela SEAGRI;
- XX – utilizar vestuário específico nas atividades que a SEAGRI e/ou Vigilância Sanitária assim determinar;
- XXI – levar ao conhecimento da SEAGRI as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à Permissão de Uso;
- XXII – comunicar à SEAGRI qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIII – obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Art. 25. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Parágrafo único O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 26. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 27. O Instrumento de Permissão de Uso Oneroso não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário.

Art. 28. O permissionário do local de venda de alimentos e seus empregados devem, ainda, observar o seguinte:

- I – adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;
- II – terminado o período de venda, devem proceder à limpeza e higienização de todo o material.

§ 1º O permissionário e/ou seus empregados devem apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado.

§ 2º Nos açougues, os cortadores e demais funcionários devem se apresentar com calças, camisas e bonés ou toucas brancas.

§ 3º Para os vendedores de alimentos é obrigatório o uso de bata ou avental de cor clara.

Capítulo X DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 29. O permissionário tem direito a:

- I – apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II – eleger representantes, através da Comissão de Feirantes, para dialogar com a SEAGRI em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



III – tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV – desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela SEAGRI, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha;

V – beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria de Agricultura, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

VI – receber da SEAGRI as informações de que tenha interesse às suas atividades.

Capítulo XI DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Seção I - Pela rescisão

Art. 30. O Instrumento de Permissão de Uso Oneroso poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário, nos seguintes casos:

I - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela SEAGRI;

II – desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 06 (seis) meses de permanência.

§ 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEAGRI, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do permissionário.

§ 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o permissionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 34.

Seção II - Pela caducidade

Art. 31. A inexecução total ou parcial do instrumento acarretará a declaração de caducidade da Permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



§ 1º A caducidade da Permissão deverá ser declarada pela SEAGRI, antes do termo estabelecido no instrumento, quando:

- I – ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;
- II – locação, sublocação, autorização, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Permissão;
- III – falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
- IV – não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;
- V – paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- VI – o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- VII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;
- VIII – decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – prática reiterada, pelo titular da Permissão, seus prepostos ou empregados, de:
 - a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
 - c) descumprimento do instrumento, do regulamento ou de ordens administrativas;
 - d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.



Página 13

§ 2º A declaração da caducidade da Permissão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao permissionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por portaria da SEAGRI, independentemente de indenização em favor do permissionário.

§ 5º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo permissionário.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

Seção III - Pela encampação

Art. 32. A SEAGRI poderá declarar extinto o instrumento de Permissão de Uso, antes do advento de seu termo:

I – por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao permissionário;

II – pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo único Declarada a encampação pela SEAGRI, o permissionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

Seção IV - Pelo advento do termo

Art. 33. Extingue-se automaticamente a Permissão de Uso Onerosa pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o box impreterivelmente na data que cessar o termo ou dar providências a renovação do instrumento.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



Parágrafo único Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à SEAGRI até o advento do termo contratual.

Capítulo XII DAS SANÇÕES

Art. 34. As sanções contratuais e regulamentares são:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º, inclusive a extinção do termo de Permissão.

§ 1º Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao permissionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na aplicação das sanções, a SEAGRI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do permissionário.

§ 3º As sanções regulamentares são as seguintes:

- I – eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;
- II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEAGRI: multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
- III – inexecução contratual: multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do termo de Permissão;
- IV – descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha: multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º, enquanto perdurar a irregularidade.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



São Desidério - Bahia

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Página 15

Art. 35. No caso de extinção da Permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para o depósito da SEAGRI ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo autorizado em até 30 (trinta) dias da extinção do termo acarretará o abandono dos mesmos, permitindo à SEAGRI dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permitente.

Art. 36. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 35, a SEAGRI deverá:

I – conceder prazo ao permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à SEAGRI a sua doação a terceiros;

II – remover, por conta e risco do permissionário, a parte imprestável, sendo facultada à SEAGRI incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 37. As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – entrega de correspondência ao feirante, seu preposto ou empregado;

II – pessoalmente;

III – afixação da comunicação no mural do Mercado Municipal.

Art. 38. Todos os ocupantes do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha na data de publicação deste Regimento poderão participar da Permissão de Uso do Bem Público Onerosa, desde que preenchidos os requisitos, cientes de que deverão desocupar o imóvel caso não sejam os permissionários, independentemente de indenização.

Parágrafo único As ocupações que se refere o caput, inclusive as que não possuam instrumento que as formalizem ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia da assinatura das Permissões de Uso.

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



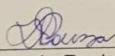
Página 16

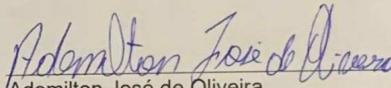
Art. 39. A Comissão de Feirantes, composta com a finalidade de dialogar com a SEAGRI, deverá ser renovada anualmente, a contar da data de publicação desse regimento.

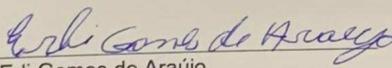
Parágrafo único A Comissão de Feirantes será composta por um representante de casa setor do Mercado Municipal.

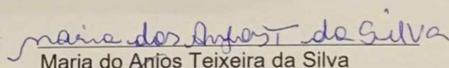
Art. 40. Este Regimento Interno, contou com a participação da Comissão de Feirantes, abaixo assinados, e entra em vigor na data de sua publicação.

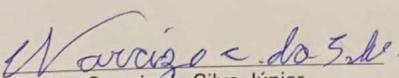
São Desidério-Ba, 26 de agosto de 2021.

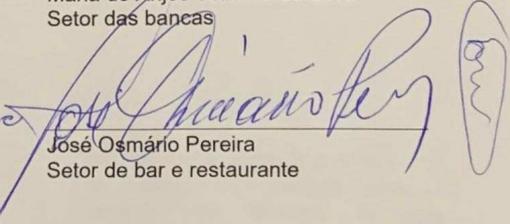

Patrícia Jane da Rocha
Secretária de Agricultura


Ademilton José de Oliveira
Representante da Associações


Erli Gomes de Araújo
Setor de cereais


Maria do Anjos Teixeira da Silva
Setor das bancas


Narciso Correia da Silva Júnior
Setor de açougue


José Osmário Pereira
Setor de bar e restaurante

Rua das Mangueiras, s/n – Centro
São Desidério-BA – CEP 47.820-000

Telefone: (77) 3623-2020
E-mail: depagrisd@gmail.com



CONTINUAÇÃO DA ATA - LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença dos participantes da Reunião de aprovação do **Regimento Interno** do Mercado Municipal Antônio Pereira da Rocha, em São Desidério-Ba. Realizada no dia 26 de agosto de 2021, no auditório da Prefeitura Municipal. Essa lista acompanha a Ata da assembleia e a cópia do Regimento Interno aprovado nessa data.

NOME	CPF	BOX / BANCA	ASSINATURA
ADEMILTON JOSE DE OLIVEIRA	017.893.495-08	18-Banca	<i>Ademilton Jose de Oliveira</i>
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	698.216.075-00		
ALZENY APARECIDA DAS FLORES ROCHA	022.319.085-30	29-Banca	<i>Alzeny Aparecida das F. Rocha</i>
ANIZIA PEREIRA DE SOUZA GOMES *	864.229.795-68	11-Banca	
ANTONIO LUIZ ARCANJO DE ABREU	032.933.745-90	25-Banca	<i>Antonio Luiz Arcanjo de Abreu</i>
CARMINDO JOSE CARDOSO	893.746.025-04	40-Banca	<i>Carmindo Jose Cardoso</i>
CASSIA ALVES DA SILVA ALMEIDA	040.146.235-80	07-Bar	<i>Cassia A dos Almeida</i>
DEJOILDO CARDOZO DE SOUZA	316.241.895-04	14-Cereais	<i>Dejoildo</i>
EDILSON EVANGELISTA DOS SANTOS	769.955.775-15	06-Açougue	<i>Edilson Evangelista dos Santos</i>
EDIVALDO GOMES DE ARAUJO	277.929.945-20	D-Restaurante	<i>Edivaldo</i>
EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	025.374.705-83	24-Banca	<i>Edmilson J. de Oliveira</i>



EDSON ALVES DAS NEVES	088.922.535-49	05-Açougue	Edson Alves das Neves
ERLI GOMES DE ARAUJO	316.239.135-00	21-Cereais	Erli Gomes de Araujo
GENI MARIA DE ALMEIDA	756.995.245-68	09-Cereais	Geni Maria de Almeida
GESILDO FERREIRA BONFIM	046.270.138-76	60-Banca	Gesildo Ferreira Bonfim
JANETH OLIVEIRA DOS SANTOS	004.295.985-30	15-Banca	Janeth Oliveira Santos
JOAO RODRIGUES DE MACEDO	972.519.845-04	03-Bar	João Rodrigues de Macedo
JOSE FERREIRA SILVA	227.181.095-72	-Banca	Jose Ferreira Silva
JOSE MARIA DA CONCEICAO PINTO	873.090.415-34	24-	Jose Maria da Conceicao Pinto
JOSE OSMARIO PEREIRA	152.331.895-34	F-Restaurante	Jose Osmario Pereira
JOSEMIR FERREIRA DA SILVA	969.093.585-20	58-Banca	Josemir Ferreira da Silva
LESTY DA SILVA OLIVEIRA	016.897.405-31	12-Banca	Lesty da Silva Oliveira
MANOEL BARBOZA	004.387.105-41	04-Açougue	Manoel Barboza
MARCOS CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS	033.697.465-57	02- Açougue	Marcos Cesar Evangelista dos Santos
MARIA DIAS DOS SANTOS	951.697.845-20	08-Bar	Maria Dias dos Santos
MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA DA SILVA	002.013.125-90	20-Banca	Maria dos Anjos Teixeira da Silva



MARIA GLICIA PORTO DE OLIVEIRA	034.319.575-52	05-Bar	Maria glicia porto de oliveira
MARIANA PEREIRA DOS S. BARRETO	013.463.875-16	38-Banca	Mariana P dos S B
MARINEIDE SANTAREM DOS ANJOS	044.147.815-82	36-Banca	marineide santarem dos anjos
MARIVALDO ANTONIO DA SILVA	717.647.205-04	13-Cereais	Marivaldo Antonio da Silva
NARCIZO CORREIA DA SILVA JUNIOR	020.137.555-97	01-Açougue	Narcizo C. da Silva Jr
ROSILEIDE SANTAREM DOS ANJOS	038.486.015-08	-Banca	Rosileide S. dos Anjos
SENHORINHA FERREIRA DOS SANTOS E SANTOS	592.364.505-04	B-Restaurante	Senhorinha
VALMIR CESAR CARVALHO	593.049.445-20	-Banca	Valmir Cesar de Carvalho
EDIMAR JOSE DE OLIVEIRA	222.226.501-00		Edimar José de Oliveira
JOÃO BATISTA ANDRELINO SANTANA	600.074.195-20		João Batista A Santos
SEBASTIANA FERREIRA DA HORA	004.740.545-78	Banca	Sebastiana Ferreira da Hora
MANOEL ALVES BARRETO	115.774.525-34	Banca	Manoel Alves Barreto
CALIANE CLEIA CORREIA DOS SANTOS VIEIRA	050.307.765-03	A-Restaurante	Caliane Cleia S. Vieira
ROSÂNGELA ARCANJO DE JESUS	023.848.695-82		Rosângela Arcanjo de Jesus



JOAO BATISTA DE SOUZA	480.586.105-34	09-Açougue	<i>João Batista de Souza</i>
NIVALDO PEREIRA DE SOUZA	397.540.811-15	E-Restaurante	<i>Nivaldo P de Souza</i>